

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Itapicuru*



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONVÊNIO

| | |
|-----------------------------------|--|
| CONVÊNIO | |
| CONVÊNIO | |
| TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR | |

OUTROS

| | |
|-------------------------------------------|--|
| ATOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | |
|-------------------------------------------|--|



CONVÊNIO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2025

Termo de Convênio que entre si celebram o município de Itapicuru e o município de Sátiro Dias para cessão de servidores públicos.

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.647.557/0001-60, com sede na Praça da Bandeira, nº. 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO, brasileiro, maior, casado, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO DE ITAPICURU, este com base na sua Lei Municipal nº 219/2009, e o **MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 13.648.480/0001-43, com sede na Praça José Robério de Oliveira Batista, s/nº, Centro, município de SÁTIRO DIAS, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ, RG nº 01391378 66 - SSP/BA, e CPF nº 095.418.378-66, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.

O presente convênio tem por objeto promover o intercâmbio e apoio mútuo entre os municípios de ITAPICURU e SÁTIRO DIAS, inerente às atividades relacionadas ao servidor público da administração direta em todo o âmbito da estrutura organizacional e secretarias, promovendo ações de cessão de pessoal do quadro efetivo do Município de ITAPICURU e de SÁTIRO DIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições.

I - A responsabilidade do ônus da remuneração do servidor cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei, será mencionado nos ofícios emitidos pelos chefes dos poderes executivo e no termo de cessão de servidor, podendo recair sobre o cedente ou o cessionário;
II - Com base na alínea anterior, caberá ao ente sob o qual recaiu o ônus da remuneração do servidor cedido, manter o pagamento do servidor devidamente atualizado preservando para todos os efeitos a efetividade e estabilidade, assim como progressão funcional e todos os adicionais de direito;
III - O servidor à disposição de qualquer dos conveniados terá, para efeitos de Lei e de Direito, seu tempo contado integralmente como efetivo exercício, observado o gozo de férias e a necessidade de suspensão do gozo delas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Formalização da Cessão.

A cessão de servidor, em caráter temporário, de um ente para outro, mediante cooperação mútua será solicitada através de ofício do chefe do poder executivo endereçado ao outro ao qual caberá deferir ou indeferir a cessão solicitada, sendo que na hipótese de deferimento, a cessão será formalizada através de um termo de cessão a ser assinada por ambos os chefes do poder executivo.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA – Da Duração

O presente convênio terá duração até 31/12/2028, podendo ser renovado por termos aditivos e vigorará a partir da sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à respectiva publicação no Diário Oficial do município de Itapicuru.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão.

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que seja provocado por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do Município de ITAPICURU, ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

As Secretarias ou Órgãos Municipais de cada ente conveniado serão responsáveis pela fiscalização na execução do presente CONVÊNIO, quanto ao rendimento dos servidores colocados à disposição, bem como sua frequência, assiduidade e eventual prática de infrações disciplinares.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

Os conveniados elegem o Foro da Comarca de ITAPICURU, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, os Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios conveniados juntamente com as testemunhas.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 2 de janeiro de 2025.

JOSE MOREIRA DE
CARVALHO
NETO:14612135504

Assinado de forma digital por
JOSE MOREIRA DE CARVALHO
NETO:14612135504
Dados: 2025.01.22 18:13:32
-03'00'

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito do Município de Itapicuru

PEDRO RAIMUNDO SANTANA
DA CRUZ:09541845568

Assinado de forma digital por PEDRO
RAIMUNDO SANTANA DA
CRUZ:09541845568
Dados: 2025.01.23 12:47:21 -03'00'

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
Prefeito do Município de Sátiro Dias



CONVÊNIO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2025

Termo de Convênio que entre si celebram o município de Itapicuru e o município de Sátiro Dias para cessão de servidores públicos.

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.647.557/0001-60, com sede na Praça da Bandeira, nº. 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO, brasileiro, maior, casado, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO DE ITAPICURU, este com base na sua Lei Municipal nº 219/2009, e o **MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 13.648.480/0001-43, com sede na Praça José Robério de Oliveira Batista, s/nº, Centro, município de SÁTIRO DIAS, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ, RG nº 01391378 66 - SSP/BA, e CPF nº 095.418.378-66, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.

O presente convênio tem por objeto promover o intercâmbio e apoio mútuo entre os municípios de ITAPICURU e SÁTIRO DIAS, inerente às atividades relacionadas ao servidor público da administração direta em todo o âmbito da estrutura organizacional e secretarias, promovendo ações de cessão de pessoal do quadro efetivo do Município de ITAPICURU e de SÁTIRO DIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições.

I - A responsabilidade do ônus da remuneração do servidor cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei, será mencionado nos ofícios emitidos pelos chefes dos poderes executivo e no termo de cessão de servidor, podendo recair sobre o cedente ou o cessionário;
II - Com base na alínea anterior, caberá ao ente sob o qual recaiu o ônus da remuneração do servidor cedido, manter o pagamento do servidor devidamente atualizado preservando para todos os efeitos a efetividade e estabilidade, assim como progressão funcional e todos os adicionais de direito;
III - O servidor à disposição de qualquer dos conveniados terá, para efeitos de Lei e de Direito, seu tempo contado integralmente como efetivo exercício, observado o gozo de férias e a necessidade de suspensão do gozo delas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Formalização da Cessão.

A cessão de servidor, em caráter temporário, de um ente para outro, mediante cooperação mútua será solicitada através de ofício do chefe do poder executivo endereçado ao outro ao qual caberá deferir ou indeferir a cessão solicitada, sendo que na hipótese de deferimento, a cessão será formalizada através de um termo de cessão a ser assinada por ambos os chefes do poder executivo.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA – Da Duração

O presente convênio terá duração até 31/12/2028, podendo ser renovado por termos aditivos e vigorará a partir da sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à respectiva publicação no Diário Oficial do município de Itapicuru.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão.

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que seja provocado por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do Município de ITAPICURU, ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

As Secretarias ou Órgãos Municipais de cada ente conveniado serão responsáveis pela fiscalização na execução do presente CONVÊNIO, quanto ao rendimento dos servidores colocados à disposição, bem como sua frequência, assiduidade e eventual prática de infrações disciplinares.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

Os conveniados elegem o Foro da Comarca de ITAPICURU, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, os Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios conveniados juntamente com as testemunhas.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 2 de janeiro de 2025.

JOSE MOREIRA DE
CARVALHO
NETO:14612135504

Assinado de forma digital por
JOSE MOREIRA DE CARVALHO
NETO:14612135504
Dados: 2025.01.22 18:13:32
-03'00'

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito do Município de Itapicuru

PEDRO RAIMUNDO SANTANA
DA CRUZ:09541845568

Assinado de forma digital por PEDRO
RAIMUNDO SANTANA DA
CRUZ:09541845568
Dados: 2025.01.23 12:47:21 -03'00'

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
Prefeito do Município de Sátiro Dias



TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 002/2025

Termo de cessão de servidor público municipal que entre si celebram o município de Itapicuru e o município de Olindina.

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.647.557/0001-60, com sede à Praça da Bandeira, nº 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO, inscrito no CPF nº 146.***.***-04, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, este com base na sua Lei Complementar nº 001/2022, e o **MUNICÍPIO DE OLINDINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 13.647.854/0001-06, com sede à Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, CEP 48470-000, Olindina/BA, neste ato representado pelo seu prefeito LUIZ ALBERTO ARAUJO DANTAS FILHO, inscrito no CPF nº 807.580.965-34, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO DE OLINDINA**, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão ao município de Olindina do(a) servidor(a) público(a) pertencente ao município de Itapicuru, o(a) Sr(a). GLAUCIA MARIA ALVES MENDES COELHO, inscrita no CPF sob nº 770.***.***-04 e RG nº ***** SSP/BA, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, matrícula nº 2623.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

Será de inteira responsabilidade do município de **OLINDINA** arcar com as obrigações inerentes ao(a) servidor(a) cedido(a), em razão do presente termo, ficando, portanto, a seu encargo o pagamento da remuneração, bem como os encargos trabalhistas fiscais e previdenciários.

Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade do município cessionário zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do(a) servidor(a), informando mensalmente ao município cedente eventuais faltas injustificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de cessão terá vigência a partir de 2 de janeiro de 2025 e durará até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente termo de cessão poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, salvo em caso fortuito ou força maior, e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes,



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único. O município cedente poderá requisitar a devolução do(a) servidor(a) cedido(a) quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo de cessão poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste instrumento e seus aditivos fica condicionada à respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Itapicuru.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro de Itapicuru, como sede para dirimir questões oriundas do presente termo de cessão.

E por estarem as partes, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, bem como o(a) servidor(a) cedido, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra dispostos neste instrumento particular, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 2 de janeiro de 2025.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito do Município de Itapicuru

LUIZ ALBERTO ARAUJO DANTAS FILHO
Prefeito do Município de Olindina

VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES
Procurador Geral do Município de
Itapicuru

GLAUCIA MARIA ALVES MENDES COELHO
Servidor(a) cedido(a)

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone.: (75) 3430-2385 / 2155
CNPJ nº 13.647.557/0001-60 – Email: itapicuru.adm@gmail.com – www.itapicuru.ba.gov.br



ATOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 E-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



AUTORIZAÇÃO PARA PODA DE ÁRVORES

| | |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL: Nº 001.2025 | DATA DE VALIDADE: 28/01/2027 |
| EMPRESA: NEOENERGIA COELBA | |

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e lei municipal 383/2014, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM n.º: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014. **RESOLVE: Art. 1º. Conceder Autorização para poda de árvores dentro do perímetro urbano deste município, com validade de 02 (dois) anos, para Neoenergia Coelba, CNPJ: 15.139.629/0001-94, sediada na Avenida Edgar Santos, 300 - Cabula VI - 41.181-900 - Salvador - BA, para a renovação da autorização de poda de árvores no município de Itapicuru-BA visando manter livre a fiação elétrica:**

Documento elaborado mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: Ficam estabelecidas as seguintes regras e normas técnicas para a efetivação de podas permitidas; I-O corte do galho a ser podado deverá ocorrer em bisel, formando um ângulo aproximado de 45° (quarenta e cinco graus), logo após uma gema vegetativa ou mais rente possível ao tronco, onde a lâmina deve sempre estar ao lado da gema, II - A lâmina maior da tesoura ou instrumento de poda deve ser inserida no ângulo fechado do ramo, para que o corte seja adequado, III - A pessoa que efetuar a poda deverá sempre buscar a eliminação dos seguintes elementos: a) ramos ladrões verticais que obstruem a copa da árvore. b) ramos cruzados que se roçam entre si ou estejam em recíproco contato, c) ramos pendentes em crescimento inadequado. IV - Na Poda de Condução a pessoa que efetuar a poda deverá deixar 3 (três) ramificações (pernadas) básicas situadas a, no mínimo, 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) do solo, saindo de alturas diversas e direções opostas, preferentemente, V - Para a poda em ramos primários, evitar a formação de forquilhas para que não haja o perigo de eventuais rachaduras ou fissuras nos galhos, VI - Os ramos de maior diâmetro ou volumosos devem ser cortados através da seguinte operação: a) o primeiro corte ocorrerá sempre de baixo para cima repetindo-se a operação no máximo até a metade da espessura do ramo, b) após atingir tal fase, a operação deverá ocorrer em sentido inverso, através de cortes descendentes. VII - Os ramos finos, considerados dentre estes os de até 1 (uma) polegada, devem ser cortados no sentido ascendente (de baixo para cima) em bisel, mediante a ABNT NBR 16246-1. Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) como óculos, capacete, cinto de segurança, luva de couro, sapato de borracha com solado rígido e protetor para ouvidos. Em caso de dúvidas quanto ao manejo procurar a Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Itapicuru-BA, 28 de janeiro de 2025

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025